Acordo no RECURSO ESPECIAL Nº 1.641.616 - DF (2016/0313881-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MOURA RIBEIRO**
RECORRENTE	:	TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A
ADVOGADOS	:	IGOR RAMOS SILVA - DF020139
		DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA - DF018589
RECORRIDO	:	ROBERTO FURTADO ZENNI
RECORRIDO	:	ANAMALIA FURTADO MOTA DE QUEIROZ ZENNI
ADVOGADOS	:	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA - DF018589
		GIL VICENTE SOARES DE ALMEIDA - DF028495

DECISÃO

Em petição acostada às e-STJ, fls. 582/585, ROBERTO FURTADO ZENNI, ANAMALIA FURTADO MOTA DE QUEIROZ ZENNI e TAO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., por meio de seus advogados, Dr. Gil Vicente Soares de Almeida e Dr. Igor Ramos Silva, informaram a existência de autocomposição para colocar fim ao litígio, requerendo a sua homologação, com a extinção a ação.

Não há, pois, como prosseguir na análise do mérito diante das transação realizada entre as partes.

Nessas condições, **HOMOLOGO O ACORDO E EXTINGO O PROCESSO**, nos termos do art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 10 de abril de 2019.

MINISTRO MOURA RIBEIRO

Relator